



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Resolução 01/2024 – Concessão de Bolsas

Dispõe sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Letras e revoga a Resolução 01/2021.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. - A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento concessionária da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da PUC Minas e pelo Programa de Pós-graduação em Letras.

Art. 2º. A concessão de bolsas a alunos novos que ingressarem no Programa por meio de Edital de Processo Seletivo anual será regida pelos seguintes critérios:

1. cada uma das áreas de concentração terá uma lista própria de candidatos, elaborada de acordo com a classificação no exame de seleção;
2. as bolsas concedidas ao Programa serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados em cada uma das Áreas de Concentração, considerando: (i) a Agência de Fomento e (ii) o tipo de bolsa disponibilizado;
3. as bolsas das cotas proporcionais de cada uma das Áreas serão atribuídas alternadamente aos candidatos, seguindo uma listagem decrescente do valor da bolsa (CNPq/CAPES/FAPEMIG; CAPES-Modalidade II);
4. as bolsas do CNPq concedidas por meio de projeto do Programa ou da Instituição submetido e aprovado pelo órgão serão atribuídas a candidatos cujas pesquisas sejam e/ou possam ser vinculadas ao referido projeto, respeitada a ordem de classificação dos candidatos;
5. para efeito de desempate, prevalecerá, esta ordem: (i) no Doutorado: a nota da prova específica, do anteprojeto de pesquisa e da entrevista; (ii) no Mestrado: a nota da prova específica e da entrevista;
6. para os alunos iniciantes do Mestrado e do Doutorado, a concessão da bolsa será feita pelo período regular do curso (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado), sendo condicionada ao desempenho do aluno no Programa, conforme critérios apontados no Item II desta Resolução;
7. não será permitida ao aluno contemplado com Bolsa Assistencial da PUC Minas a substituição desta por bolsa de agência de fomento, salvo no caso de não haver outro aluno a quem possa ser atribuída esta última, quando disponível;
8. a concessão de bolsa estará condicionada à inscrição do aluno na Plataforma Lattes.

§ 1º. O Programa poderá conceder bolsas a alunos novos que nele ingressarem por meio dos editais de Vagas Remanescentes do Mestrado de acordo com os seguintes critérios: (a) todos os alunos aprovados e matriculados no semestre de sua aprovação serão incluídos na listagem dos alunos aprovados no Exame de Novas Vagas de cada área específica; (b) o ranqueamento desses alunos será feito em função de seu rendimento no primeiro semestre de curso (número



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

de disciplinas cursadas e conceitos obtidos); (c) independentemente do período de atribuição da bolsa, a sua validade se encerrará no 24º mês de sua presença no Programa.

§ 2º. O Programa poderá conceder bolsas a alunos novos do Doutorado que nele ingressarem por meio dos editais de Fluxo Contínuo, segundo os seguintes critérios: (a) será feita uma listagem inicial com a data de ingresso do aluno no Programa; (b) o ranqueamento desses alunos será feito em função de seu rendimento no curso (número de disciplinas cursadas, conceitos obtidos, produção científica) no momento da análise da possibilidade de sua contemplação com bolsa; (c) independentemente do período de atribuição da bolsa, a sua validade se encerrará no 48º mês de sua presença no Programa; (d) o número de bolsas destinadas aos Editais de Fluxo Continuo ficará a cargo do Colegiado do Programa, observando-se a proporcionalidade entre o número de ingressantes de cada uma das modalidades de entrada e em cada Área de Concentração.

Art. 3º. O aluno bolsista, seja do Mestrado, seja do Doutorado, que defender sua dissertação/tese antes do prazo regulamentar, ficará isento de qualquer parcela complementar, uma vez que seu contrato com a PUC Minas concluir-se-á quando de sua defesa.

Art. 4º. A concessão de bolsa a alunos veteranos será regida pelos seguintes critérios:

1. o critério para concessão das bolsas referidas neste artigo obedecerá ao desempenho do aluno no Programa, incluindo: (i) número de créditos concluídos; (ii) rendimento nos componentes curriculares concluídos; (iii) número de componentes curriculares cursados; (iv) entrega, em tempo hábil, de trabalhos de avaliação dos componentes curriculares cursados; (v) publicação e participação em eventos registrados no Lattes; (vi) apresentação do projeto definitivo de pesquisa, para os alunos do Mestrado, e avaliação do orientador sobre o processo de construção do projeto definitivo de pesquisa, para os alunos do Doutorado; (vii) participação nas atividades do Programa de Pós-graduação em Letras (reuniões de Grupo de Estudos, defesas de dissertações e teses, seminários, palestras e conferências); (viii) atualização semestral do Currículo Lattes;
2. a concessão de bolsas nessa circunstância terá validade até o 24º mês de curso para o Mestrado e até o 48º mês de curso para o Doutorado, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 5º. A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização do Mestrado ou do Doutorado implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela Portaria CAPES No. 13, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre “a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de Doutorado e Mestrado reconhecidos”.

§ 1º. A concessão de bolsa de outras Agências implicará o aceite formal do discente da disponibilização do texto integral da dissertação/tese, conforme critérios da Portaria CAPES acima referida.

§ 2º. O aluno portador de qualquer bolsa de estudo deverá registrar a sua condição de bolsista, explicitando a Agência e o tipo de bolsa, tanto na plataforma Lattes quanto nos eventos científicos de que vier a participar e nos textos de que vier a publicar.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

§ 3º. O registro referido no parágrafo anterior deverá observar o formato indicado por cada agência de fomento.

II – CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 6º A avaliação da permanência da concessão da bolsa será feita anualmente, a partir da análise do desempenho do aluno no Programa, considerando-se os seguintes critérios:

1. conclusão dos créditos no prazo previsto pelo Regulamento;
2. rendimento e desempenho compatíveis com a condição de bolsista nos componentes curriculares concluídos, o que significa: (i) ter uma proporção superior de conceitos A sobre conceitos B nas avaliações dos componentes curriculares; (ii) não ser avaliado com conceito C em nenhum componente curricular, e (iii) não ser reprovado em qualquer componente curricular cursado;
3. para alunos do Mestrado, conclusão dos créditos nos dois primeiros semestres do curso e, para alunos do Doutorado, conclusão dos créditos nos três primeiros semestres do curso;
4. cumprimento da data oficial para matrícula em cada semestre;
5. participação em eventos científicos, devidamente documentada no Currículo Lattes;
6. participação efetiva em, pelo menos, quatro das seguintes atividades acadêmicas do Programa: palestras, eventos com convidados externos, defesas de dissertações e teses, etc.;
7. participação, com apresentação de trabalho, no Seminário de Pesquisa Discente do Programa;
8. entrega do relatório semestral de bolsista na data prevista no calendário;
9. entrega do projeto definitivo de pesquisa, para alunos do Mestrado e do Doutorado;
10. publicação ou comprovação de artigo submetido a periódico da área, com comprovada avaliação da Capes, para alunos do Doutorado;
11. parecer do professor orientador sobre as possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de tese/dissertação no prazo regimental.

§ 1º. O não cumprimento de quaisquer dos itens acima, poderá implicar, para o portador de bolsa, a suspensão e o corte do benefício, com base em parecer emitido pela Comissão de Bolsas e submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º. O aluno que for contemplado com uma bolsa, em qualquer etapa do curso, quando não estiver mais cursando disciplina, deverá fazer-se presente na instituição, participando de atividades previstas em (vii) do Art. 4º.

Art. 7º. A renovação de bolsa, para o Mestrado ou para o Doutorado, estará sujeita a um parecer favorável do orientador sobre as condições de conclusão da dissertação ou da tese no prazo previsto.

§ 1º. O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa o parecer definido no *caput* deste artigo.

§ 2º. No caso do Doutorado, o parecer referido no parágrafo primeiro deverá ser documentado com a produção escrita da tese.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado.

Art. 9º. Revoga-se a Resolução nº 01/2021 sobre concessão de bolsas, aprovada pelo Colegiado em 05-11-2021.

Art. 10º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Letras.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em 06 de março de 2024.